

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

**“Concessão de Exploração de Caulino  
denominada “Andrés”**

**(AIA 2462)**

Janeiro 2012

## **EQUIPA DE TRABALHO**

### Elaboração:

- *Margarida Grossinho*

### Secretariado:

- *Maria Odete Cotovio*
- *Olga Mendonça*

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO
5. SÍNTESE DO PROJECTO
6. PROVENIÊNCIA DOS PARECERES RECEBIDOS
7. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

### ANEXO I

- Órgãos de Imprensa e Entidades convidados a participar na Consulta Pública

### ANEXO II

- Pareceres Recebidos

## **RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA**

“Concessão de Exploração de Caulino denominada “Andrés”

### **1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento do preceituado no artigo 14º do Decreto – Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública da “Concessão de Exploração de Caulino denominada “Andrés”

### **2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA**

Considerando que o Projecto se integra na lista do anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 40 dias úteis, entre o dia **24 de Novembro de 2011 e o dia 18 de Janeiro de 2012**.

### **3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA**

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente – APA
- Câmara Municipal de Pombal
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

O Resumo Não Técnico foi disponibilizado para consulta na Junta de Freguesia de Santiago de Litém.

### **4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO**

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas;
- Publicação de um anúncio no Correio da Manhã
- Envio de nota de imprensa e RNT para os jornais, revista e rádios que constam no Anexo I
- Divulgação na Internet no *site* da APA com anúncio e RNT.
- Envio de ofício circular às entidades constantes no Anexo I.

## 5. SÍNTESE DO PROJECTO

A Concessão “Andrés” localiza-se a cerca de 5 km para sul de Pombal, entre as povoações de Carvalhais e Valdeira (a NW), Pisão e Arneiro de Pisão (a SW) e Sourão (a Este). O núcleo de exploração da concessão localiza-se na freguesia de Santiago de Litém. (...)

A área total da concessão ascende a 271,12 hectares. A área Efectiva de exploração soma cerca de 4,78 hectares distribuídos pelo sector de lavra (3.33 hectares) e pelas zonas de defesa (1,45 hectares). A produção média prevista de arenitos e conglomerados com matriz caulínica ascende a 50 000 ton/ano, do que resultam cerca de 5 400 ton/ano de caulino e 44 600 ton/ano de areias lavadas e britas classificadas. Parte das terras vegetais e dos estéreis e decapar serão reutilizadas na construção de um talude de protecção ao bordo superior dos céus-abertos, numa extensão total de 930 m. A restante volumetria será utilizada como substrato no repovoamento arbóreo da área de desmonte, no imediato e em fase com o avanço da lavra. (...)

O método de desmonte a praticar é o arranque mecânico a céu aberto, com patamares desenvolvidos por degraus direitos e/ou frentes de inclinação. O desmonte seguirá o modelo composto, conjugando o desenvolvimento por degraus direitos de tecto para muro da formação produtiva com o desenvolvimento por avanços longitudinais partindo dos flancos. O desmonte Envolverá as seguintes operações: a) Decapagem e preparação do terreno com a remobilização de terras vegetais e de materiais estéreis areno-argilosos; b) Extração dos recursos minerais; c) Transportes dos recursos minerais; c) Transporte dos recursos minerais para as zonas de stockagem temporária; d) Expedição dos recursos minerais, na forma tal qual, para os centros de consumo (no caso das argilas vermelhas), ou para estabelecimento industrial da Roussa (no caso dos grés de matriz caulínica). (...)

Visando a integração da área de intervenção do projecto na paisagem natural, o modelo de recuperação paisagística e ambiental do projecto incorpora duas fases de implementação:

1.ª fase: Recuperação no Imediato – As medidas de recuperação paisagística a implementar no imediato consistem num conjunto de acções que basicamente visam a camuflagem da área do projecto e a salvaguarda da segurança. Para esta fase, destaca-se a seguinte tarefa. Implementação de talude de terras em redor do núcleo de exploração.

2.ª fase: Recuperação em Concomitância com a Lavra – As medidas de recuperação paisagística a desenvolver em concomitância com o avanço do desmonte são reflectidas num conjunto de tarefas implementadas segundo um ritmo de “lavra à frente e recuperação atrás”, que obedecem a um modelo de reconstituição e modelação espaço-temporal cíclico, efectuado por sectores de lavra/recuperação em constante integração, de modo a que o terminus do modelo coincida genericamente com o fim da vida útil da exploração.

A restituição da área intervencionada pela lavra para uso florestal contempla basicamente as seguintes tarefas:

- Colocação de substrato de terras vegetais sobre a base e pisos finais do céu aberto;
- Reflorestação arbórea na área de lavra.”

(RNT, p. 5 - 9)

## 6. PROVENIÊNCIA DOS PARECERES RECEBIDOS

No âmbito da Consulta Pública foi recebido **um único parecer** remetido pela Câmara Municipal de Pombal.

## 7. ANÁLISE DOS PARECERES RECEBIDOS

No período de Consulta Pública foram recebidos um parecer apresentado por uma autarquia.

Os originais dos pareceres recebidos encontram-se arquivados no processo administrativo na Agência Portuguesa do Ambiente.

### ▪ Câmara Municipal de Pombal

O município informa que a concessão mineira se encontra inserida nas classes de espaço “Florestal” e “Agro-Florestal” encontrando-se a totalidade da área de exploração em “Espaço florestal”. A concessão mineira inclui ainda servidão de REN (áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos). As condicionantes incluem: o Domínio fluvial no limite Sul e área percorrida por incêndio. Na área envolvente encontram-se as pedreiras “Serra da Bonha” da mesma empresa e “Bacharéis”. Existem ainda um conjunto de caminhos e serventias na área da Concessão.

Após apreciação esta autarquia emite parecer favorável condicionado aos seguintes aspectos:

- Cumprimento integral de todas as zonas de defesa referentes a caminhos públicos existentes nas proximidades da área de exploração, que a ladeiam ou atravessam, devendo ser protegidos e salvaguardados bem como as serventias públicas.
- Minimização de todos os impactes causados pela lavra, em especial no que respeita ao empoeiramento e ao ruído, atendendo aos impactes cumulativos da indústria extractiva naquela zona e a proximidade das populações, devendo obrigatoriamente de cumprir o plano de monitorização;
- Recuperação paisagística e ambiental da área de lavra de forma faseada, à medida que forem sendo libertas áreas de extracção;
- Execução dos trabalhos de exploração de acordo com os critérios de boas práticas da indústria extractiva, devendo a 3escavação ser desenvolvida conforme o previsto no artigo 127º do Decreto-lei n.º 162/90, de 22 de Maio (Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho de Minas e Pedreiras), atendendo ao facto da exploração incidir sobre massas de fraca coesão e sobretudo à altura e inclinação dos degraus e à geometria e sentido do seu desenvolvimento;

*“Artigo 127º - Exploração de massas de fraca coesão*

*Nas explorações de argila, areia, cascalho ou quaisquer outras massas de fraca coesão devem ser observadas as regras seguintes:*

- a) Se a exploração não for feita por degraus, o perfil da frente não deve ter inclinação superior a 45º;*
- b) Se a exploração for feita por degraus, a sua base horizontal não pode ter, em nenhum dos*

*seus pontos, largura inferior à altura do maior dos dois degraus que separa e as frentes não podem ter inclinação superior à do talude natural;*

*c) Se o método de exploração exigir a presença normal de trabalhadores na base de um degrau, a sua altura não pode exceder 2 m.“*

- Execução de todos os trabalhos na área de exploração de acordo com critérios de gestão ambiental responsáveis, avaliando e prevenindo todos os impactes que possam ser causados localmente e, particularmente, em todas as zonas de defesa previstas nos artigos 4º e 5º e Anexo II, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

#### **“Artigo 4.º - Zonas de defesa**

*1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, as zonas de defesa a que se refere o artigo 38.º do Decreto -Lei n.º 90/90, de 16 de Março, devem observar as distâncias fixadas em portaria de cativação e, na falta desta, as constantes do anexo II do presente decreto -lei, do qual faz parte integrante.*

*2 — As zonas de defesa previstas no número anterior devem ainda ser respeitadas sempre que se pretendam implantar, na vizinhança de pedreiras, novas obras ou outros objectos referidos no anexo II e alheios à pedreira.*

#### **Artigo 5.º - Zonas especiais de defesa**

*1 — Devem ser ainda definidas, por portaria conjunta dos membros do Governo competentes, zonas de defesa em torno de outras obras ou sítios, quando se mostrem absolutamente indispensáveis à sua protecção, sendo proibida ou condicionada, nestas zonas, a exploração de pedreiras.*

*2 — A portaria a que se refere o número anterior deve sempre fixar a largura da zona de defesa e declarar se fica proibida a exploração de pedreiras ou as condições a que terá de obedecer, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*

*3 — Até à publicação da portaria referida no n.º 1, as DRE, as CCDR ou o ICNB, I. P., podem ordenar a suspensão dos trabalhos na área de influência das obras ou sítios que se pretendem salvar.*

*4 — As zonas especiais de defesa terão em conta as distâncias constantes do anexo II deste decreto -lei, salvo casos excepcionais em que, mediante parecer técnico emitido pelas autoridades referidas no n.º 1 deste artigo, seja justificada a necessidade de alterá-las para garantir a protecção da obra ou sítio em questão.*

*5 — No caso de pedreiras já licenciadas, a delimitação prevista nos números anteriores será sempre precedida de audição dos exploradores das pedreiras eventualmente afectados e determina o pagamento de justa indemnização pelos prejuízos que lhes sejam causados.”*

- Salvaguarda e protecção de todas as linhas de água;
- Cumprimento integral de todas as medidas de minimização de impactes, decorrentes da exploração por arranque mecânico a céu aberto tendo em conta, a salvaguarda e protecção dos recursos hídricos e ecossistemas locais;
- Cumprimento da legislação sobre Recursos Hídricos, nomeadamente o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Fevereiro e o Decreto-Lei n. 226-A/2007, de 31 de Maio, caso se verifiquem interferências com Recursos Hídricos;
- Vedação e sinalização de todas as áreas afectas à lavra;
- Demarcação da área de exploração, colocando para o efeito estacas pintadas, de modo a torná-la bem visível;

- Respeito, integral, nas áreas REN pelo regime jurídico desta condicionante cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;
- Solicitar à CCDR Centro Licença de utilização do Domínio Hídrico, nos termos da legislação em vigor, caso se verifiquem interferências com linhas de água ou rejeição de efluentes para o solo;
- Solicitar parecer à Autoridade Florestal Nacional, dado que a área de exploração abrange áreas ardidas (fogo de 2005).
- 

### **Concluindo:**

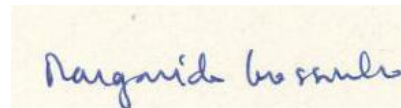
O parecer recebido no âmbito da Consulta Pública não se opõe ao projecto condicionando-o a:

- Cumprimento integral de todas as zonas de defesa referentes a caminhos públicos existentes nas proximidades da área de exploração, que a ladeiam ou atravessam, devendo ser protegidos e salvaguardados bem como as serventias públicas.
- Minimização de todos os impactes causados pela lavra, em especial no que respeita ao empoeiramento e ao ruído, atendendo aos impactes cumulativos da indústria extractiva naquela zona e a proximidade das populações, devendo obrigatoriamente de cumprir o plano de monitorização;
- Recuperação paisagística e ambiental da área de lavra de forma faseada, à medida que forem sendo libertas áreas de extracção;
- Execução dos trabalhos de exploração de acordo com os critérios de boas práticas da indústria extractiva, devendo a 3escavação ser desenvolvida conforme o previsto no artigo 127º do Decreto-lei n.º 162/90, de 22 de Maio (Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho de Minas e Pedreiras), atendendo ao facto da exploração incidir sobre massas de fraca coesão e sobretudo à altura e inclinação dos degraus e à geometria e sentido do seu desenvolvimento;
- Execução de todos os trabalhos na área de exploração de acordo com critérios de gestão ambiental responsáveis, avaliando e prevenindo todos os impactes que possam ser causados localmente e, particularmente, em todas as zonas de defesa previstas nos artigos 4º e 5º e Anexo II, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.
- Salvaguarda e protecção de todas as linhas de água;
- Cumprimento integral de todas as medidas de minimização de impactes, decorrentes da exploração por arranque mecânico a céu aberto tendo em conta, a salvaguarda e protecção dos recursos hídricos e ecossistemas locais;
- Cumprimento da legislação sobre Recursos Hídricos, nomeadamente o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Fevereiro e o Decreto-Lei n. 226-A/2007, de 31 de Maio, caso se verifiquem interferências com Recursos Hídricos;
- Vedação e sinalização de todas as áreas afectas à lavra;
- Demarcação da área de exploração, colocando para o efeito estacas pintadas, de modo a torná-la bem visível;
- Respeito, integral, nas áreas REN pelo regime jurídico desta condicionante cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;
- Solicitar à CCDR Centro Licença de utilização do Domínio Hídrico, nos termos da legislação em vigor, caso se verifiquem interferências com linhas de água ou rejeição de efluentes para o solo;
- Solicitar parecer à Autoridade Florestal Nacional, dado que a área de exploração abrange áreas ardidas (fogo de 2005).



## RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

“Concessão de Exploração de Caulino denominada “Andrés”



Agência Portuguesa do Ambiente

Janeiro de 2012

## **ANEXO I**

Órgãos de Imprensa e Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

## LISTA DOS ORGÃOS DE IMPRENSA

### “Concessão de Exploração de Caulino denominada “Andrés”

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Redacção do Correio da Manhã	Av. <sup>a</sup> João Crisóstomo, 72	1069-043 LISBOA
Redacção do Jornal de Notícias	Rua Gonçalo Cristóvão, 195-219	4049-011 PORTO
Redacção da Rádio Renascença	Rua Ivens, 14	1200-227 LISBOA
Redacção RDP Antena 1	Av. <sup>a</sup> Marechal Gomes da Costa, 37	1800-255 LISBOA
Redacção da T.S.F. Rádio Jornal	A/c Sr. José Milheiro Rua 3 da Matinha – Edifício Altejo – Piso 3 – Sala 301	1900 LISBOA
Redacção da Rádio Comercial	Rua Sampaio Pina, 24 / 6	1070-249 LISBOA
Redacção do Jornal “O Expresso”	Edifício S.Francisco de Sales Rua Calvet de Magalhães, 242	2770-022 PAÇO DE ARCOS
Redacção do Jornal Semanário Sol	Rua de São Nicolau, 120 – 5.º	1100-550 LISBOA
Redacção do Jornal Público	Rua Viriato, 13	1069-315 LISBOA
Redacção do Diário de Notícias	Av. <sup>a</sup> da Liberdade, 266	1200 LISBOA
Redacção do Jornal “Correio de Pombal”	Rua de Ansião 33	3100-474 POMBAL
Redacção da Agência Lusa	Rua Dr. João Couto Lote C – Apartado 4292	1507 LISBOA CODEX
Redacção da RTP	Av. <sup>a</sup> Marechal Gomes da Costa, 37	1849-030 LISBOA
Redacção da SIC	Estrada da Outurela, 119 Carnaxide	2795 LINDA-A-VELHA
Redacção da TVI	Rua Mário Castelhana, 40 Queluz de Baixo	2745 QUELUZ
Redacção da Rádio 97 FM Rádio Clube de Pombal,	Rua dos Bombeiros Voluntários, 31 Apartado 126	3100-481 POMBAL
Rádio Cardal	Av. Heróis do Ultramar, 27 - 2º	3100-462 POMBAL

## LISTA DE ENTIDADES

### “Concessão de Exploração de Caulino denominada “Andrés”

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Associação Nacional de Municípios Portugueses	Av. Elias Garcia, 7 – 1º	1000-146 LISBOA
Secretariado Nacional da Associação Nacional de Conservação da Natureza - QUERCUS	Apartado 4333	1508 LISBOA CODEX
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente – CPADA	Rua Bernardo Lima, 35 – 2.º F	1150-075 LISBOA
Centro de Estudos da Avifauna Ibérica – CEAI	Rua do Raimundo, 119 Apartado 535	7002-506 ÉVORA
Frente Ecológica Portuguesa – FEP	Rua Nova da Trindade, 1 – 4.º Frente	1200 LISBOA
Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente	FCT/UNL - Quinta da Torre	2825 MONTE DA CAPARICA
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente - GEOTA	Travessa Moinho de Vento, 17-c/v Dtª	1200 LISBOA
Liga para a Protecção da Natureza - LPN	Estrada do Calhariz de Benfica, 187	1500 LISBOA
Sociedade Portuguesa de Ecologia – SPECO	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa Edifício C4 – 4.º Piso – Campo Grande	1749-016 LISBOA
Sociedade Portuguesa para o	Av.ª da Liberdade, 105 – 2.º Esq.º	1250-140 LISBOA

<b>NOME</b>	<b>MORADA</b>	<b>LOCALIDADE</b>
Estudo das Aves - SPEA		
AFN – Autoridade Florestal Nacional	Av. <sup>a</sup> João Crisóstomo, 26 – 28	1069-040 LISBOA
ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações	Av. <sup>a</sup> José Malhoa, 12	1099-017 LISBOA
Direcção Regional de Economia do Centro	Quinta do Vale das Flores Rua Câmara Pestana, 74	3030 - 163 COIMBRA
Turismo de Portugal, I.P.	Rua Ivone Silva, Lote 6	1050-124 LISBOA
EP – Estradas de Portugal	Praça da Portagem	2809-013 Almada
Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Av. <sup>a</sup> Afonso Costa, 3	1949-002 LISBOA
Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Centro	AV. Fernão de Magalhães, 465 - 1.º	3000-177 COIMBRA
Autoridade Nacional de Protecção Civil	Av. <sup>a</sup> do Forte em Carnaxide	2794-112 CARNAXIDE
IGP - Instituto Geográfico Português	Rua Artilharia Um, n.º 107	1099-052 LISBOA
Terras de Sicó - Associação de Desenvolvimento	Largo dos Celeiros,3	3105-326 REDINHA - POMBAL
ALITEM - Associação das Freguesias de Albergaria dos Doze, São Simão de Litém e Santiago de Litém	Santiago de Litém	3100-682 SANTIAGO DE LITÉM
OIKOS – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria	Av. Cidade de Maringá – Centro Associativo Municipal	2401-901 LEIRIA

## **ANEXO II**

### **Pareceres Recebidos**



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO**  
**Divisão de Urbanismo**

**Ex.<sup>mo</sup>. SR. DIRECTOR DA**  
**AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE**  
**RUA DA MURGUEIRA, 9-9<sup>a</sup>**  
**AP.7585**  
**2611-865 - AMADORA**

Sua Referência  
2443/2011/GAIA  
(AIA 2462)

Nossa Referência  
185/12(3/11-5422/11)DU

Data  
17/1/2012

**Assunto:** Requerente: **JOSÉ ALDEIA LAGOA E FILHOS, LDA**  
Processo: **3/11(100.07)**  
Local: **SANTIAGO DE LITÉM**, da freguesia de **SANTIAGO DE LITÉM**  
Pedido: **AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO "CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE CAULINO DENOMINADA ANDRÉS" DA EMPRESA JOSÉ ALDEIA LAGOA E FILHOS, S.A.**

O Município de Pombal vem por este meio participar na consulta pública do projecto acima referenciado, dando a conhecer o parecer emitido bem como as condicionantes a considerar.

Assim sendo informa-se a Agência Portuguesa do Ambiente, do seguinte:

- A área do pedido de concessão mineira para exploração de depósitos minerais de caulino denominada "Andrés", localiza-se na freguesia de Santiago de Litém a sua quase totalidade e uma pequena parcela a Norte na freguesia de Pombal;
- A área proposta para a concessão mineira encontra-se inserida na Carta de Ordenamento de PDM de Pombal nas seguintes classes de espaço: Maioritariamente em Espaço Florestal e algumas manchas em Espaço Agro-Florestal;
- A área definida para exploração encontra-se na sua totalidade inserida em Espaço Florestal;
- A área proposta para concessão mineira apresenta servidão de REN em áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo e em áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos;
- A área definida para exploração, no interior da concessão mineira não apresenta servidão de REN;
- A área definida para concessão mineira não apresenta servidão de RAN;

/TP

cf.41-DU\_A00

Proc. 3/11(100.07) Req. 5422/11

Telefones: Geral: 236 210 500 • Serv. Administrativos: 236 210 506 • Obras Particulares: 236 210 507 • Obras Públicas: 236 210 508 • Urbanismo: 236 210 509 • Recursos Humanos: 236 210 514 • Fiscalização Municipal: 236 210 515 • Águas e Saneamento: 236 210 530 • Serviços Técnicos: 236 209 700 • UNIVA: 236 210 535  
Faxes: Geral: 236 210 598 • Águas e Saneamento: 236 210 531 • Serviços Técnicos: 236 209 707  
Contribuinte IVA PT N.º 506 334 562 - LARGO DO CARDAL - 3100-440 POMBAL

1/4



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO**  
**Divisão de Urbanismo**

- A área apresentada para concessão mineira tem como condicionantes: O domínio público fluvial no seu limite Sul, e área percorrida por incêndio. A área definida para exploração também tem como condicionante ser área percorrida por incêndio. O incêndio mais recente deflagrou em 2005;
- Quanto às unidades similares existentes nas proximidades imediatas da área proposta para a concessão mineira "Andrés", são a pedreira "Serra de Bonha", alvo de licenciamento ao abrigo do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12/10 da empresa José Aldeia Lagoa e Filhos, S.A. e a pedreira "Bacharéis" de outra empresa;
- Verifica-se a existência de vários caminhos e serventias nas proximidades da área de exploração, nomeadamente a ladearem esta área e no interior da área definida para concessão mineira.

Nesta sequência, atendendo ao descrito, ao projecto apresentado e respectivo Plano de Lavra e de Recuperação Paisagística e Ambiental do local, o Município de Pombal emite **Parecer Favorável Condicionado**, tendo em conta os seguintes condicionalismos:

- Ao cumprimento integral de todas as zonas de defesa referentes a todos os caminhos públicos que existem nas proximidades da área de exploração e a ladeiam e atravessam a área solicitada para concessão mineira, devendo ser devidamente protegidos e salvaguardados, bem como as serventias públicas existentes;
- À minimização de todos os impactes causados pela lavra e referidos no presente projecto, em particular no que respeita ao empoeiramento e ao ruído atendendo aos impactes cumulativos da indústria extractiva naquela zona e a proximidade da população local, devendo obrigatoriamente de cumprir o plano de monitorização;
- A recuperação paisagística e ambiental da área de lavra deve ser efectuada de forma faseada, à medida que vão sendo libertas áreas de extracção;
- Deve ter-se em atenção na recuperação paisagística e ambiental do local do projecto, a reconstrução de forma cuidada da rede de drenagem natural em toda a área afectada ao núcleo extractivo;

/TP

of.41-DU\_A00

Proc. 3/11(100.07) Req. 5422/11

Telefones: Geral: 236 210 500 • Serv. Administrativos: 236 210 506 • Obras Particulares: 236 210 507 • Obras Públicas: 236 210 508 • Urbanismo: 236 210 509 • Recursos Humanos: 236 210 514 • Fiscalização Municipal: 236 210 515 • Águas e Saneamento: 236 210 530 • Serviços Técnicos: 236 209 700 • UNIVA: 236 210 535  
Faxes: Geral: 236 210 598 • Águas e Saneamento: 236 210 531 • Serviços Técnicos: 236 209 707  
Contribuinte IVA PT N.º 506 334 562 - LARGO DO CARDAL - 3100-440 POMBAL

2/4





**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO**  
**Divisão de Urbanismo**

- Todos os trabalhos de exploração a serem executados naquela área, devem ser efectuados de acordo com os critérios de boas práticas da indústria extractiva, devendo a escavação ser desenvolvida conforme o previsto no artigo 127 do Decreto-Lei n.º 162/90 de 22 de Maio (Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho de Minas e Pedreiras), atendendo ao facto da exploração incidir sobre massas de fraca coesão, atendendo particularmente ao referente à altura e inclinação dos degraus e à geometria da escavação e sentido do seu desenvolvimento;
- Todos os trabalhos a serem executados na área de exploração proposta, devem ser efectuados de acordo com critérios de gestão ambiental responsáveis, avaliando e prevenindo todos os impactes que possam ser causados localmente, e de forma particular em todas as zonas de defesa previstas nos art.ºs 4.0 e 5.0 e Anexo II, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro;
- Todas as linhas de água devem ser salvaguardadas e protegidas em todos os seus domínios;
- Deverá ser dado cumprimento integral a todas as medidas de minimização de impactes, provenientes da exploração por arranque mecânico a céu aberto tendo em conta a salvaguarda e protecção dos recursos hídricos e dos ecossistemas locais;
- Caso a natureza e extensão dos trabalhos interfira com os Recursos Hídricos deverá ser observada a legislação sobre a matéria, nomeadamente o disposto na Lei n.º58/2005, de 29 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
- Toda as áreas afectas à lavra devem ser devidamente vedadas e sinalizadas;

/TP

of.41-DJ\_A00

Proc. 3/11(100.07) Req. 5422/11

Telefones: Geral: 236 210 500 • Serv. Administrativos: 236 210 506 • Obras Particulares: 236 210 507 • Obras Públicas: 236 210 508 • Urbanismo: 236 210 509 • Recursos Humanos: 236 210 514 • Fiscalização Municipal: 236 210 515 • Águas e Saneamento: 236 210 530 • Serviços Técnicos: 236 209 700 • UNIVA: 236 210 535  
Faxes: Geral: 236 210 598 • Águas e Saneamento: 236 210 531 • Serviços Técnicos: 236 209 707  
Contribuinte IVA PT N.º 506 334 562 · LARGO DO CARDAL - 3100-440 POMBAL

3/4



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO**  
**Divisão de Urbanismo**

- A firma José Aldeia Lagoa e Filhos, S.A. deverá proceder à demarcação da área de exploração, colocando para o efeito estacas pintadas, de modo a que de uma seja visível a seguinte, bem como a anterior e assim sucessivamente;
- Nas áreas inseridas em REN no interior da área proposta para concessão mineira deverá ser integralmente respeitado o regime Jurídico desta condicionante, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;
- Quanto ao Domínio Público Hídrico, caso a área interfira com linhas de água ou haja rejeição de efluentes para o solo, deverá ser solicitada à CCDR-C a Licença para Utilização do Domínio Hídrico, nos termos da legislação em vigor;
- Tendo em conta que o pedido em causa abrange várias áreas que arderam nos fogos que devastaram o concelho de Pombal em 2005, deverá ser solicitado nesse âmbito um parecer à Autoridade Florestal Nacional.

O Município de Pombal tudo deve fazer para que se cumpram os condicionalismos descritos neste ofício, tendo sempre em conta o equilíbrio entre a indústria extractiva e as populações locais, bem como a protecção aos aquíferos existentes, às linhas de água e aos ecossistemas em geral.

Junto se anexam extractos da carta militar e ortofotocarta com a delimitação da área definida para a concessão mineira e sua área de exploração, com as principais condicionantes.

Com os melhores cumprimentos.




Por Delegação do Presidente da Câmara,\*  
O Director do Dep. Municipal De Planeamento Urbanístico

Celestino Mota  
(Arquitecto)

\* (Competências delegadas em 23 de Outubro de 2009)



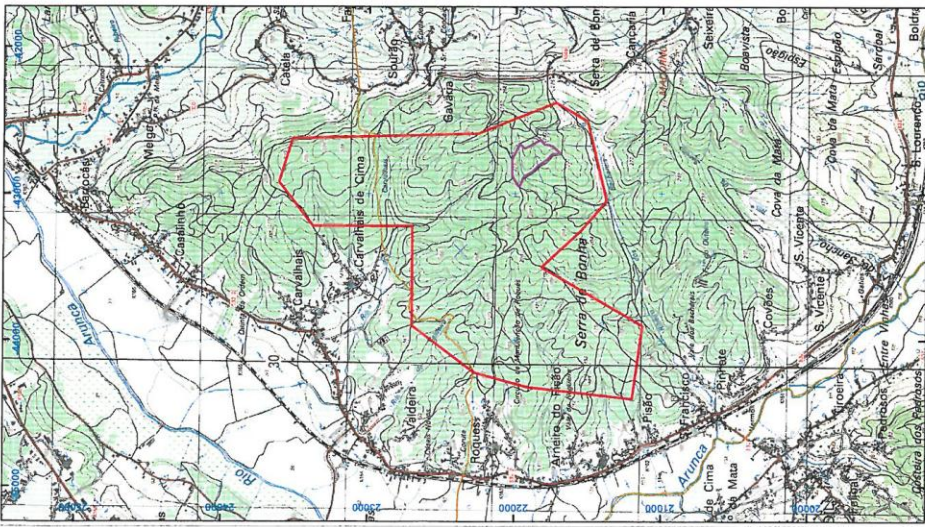
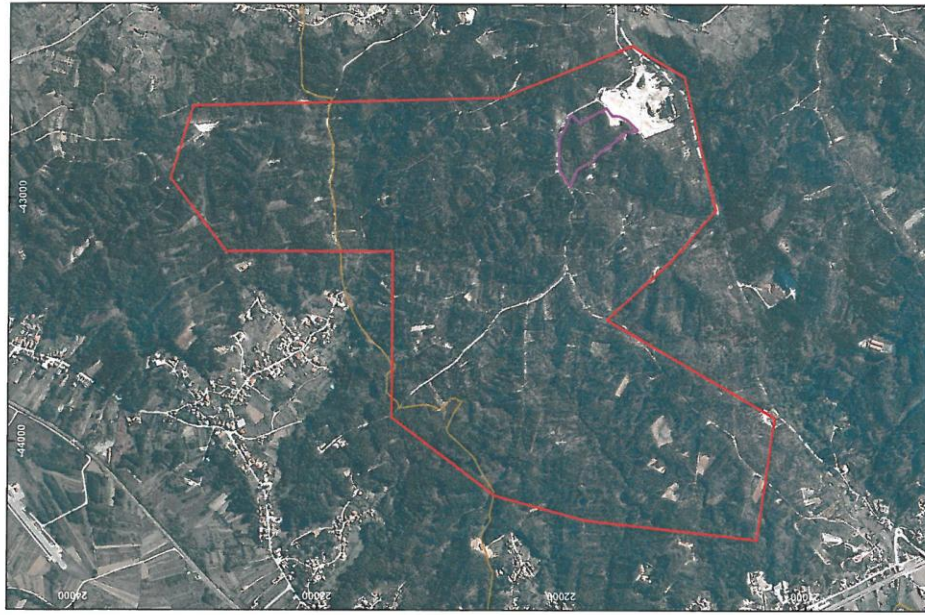
Departamento Municipal de  
Planeamento Urbanístico

-  Limites Administrativos
-  Concessão Mineira
-  Área de Exploração

0 500 metros 0 200 metros

Projeção Transversa de Mercator  
Elipsóide Internacional  
Datum 73

Processo nº 3/11.100.071  
Requerimento 5422/11  
Resp. Tóti Paiva, Engenheira  
Lúcia Vieira, Geógrafa





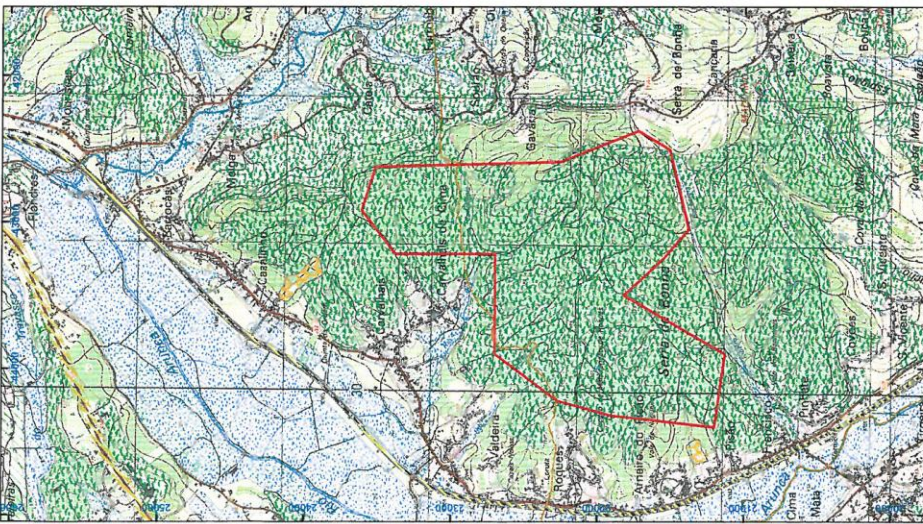
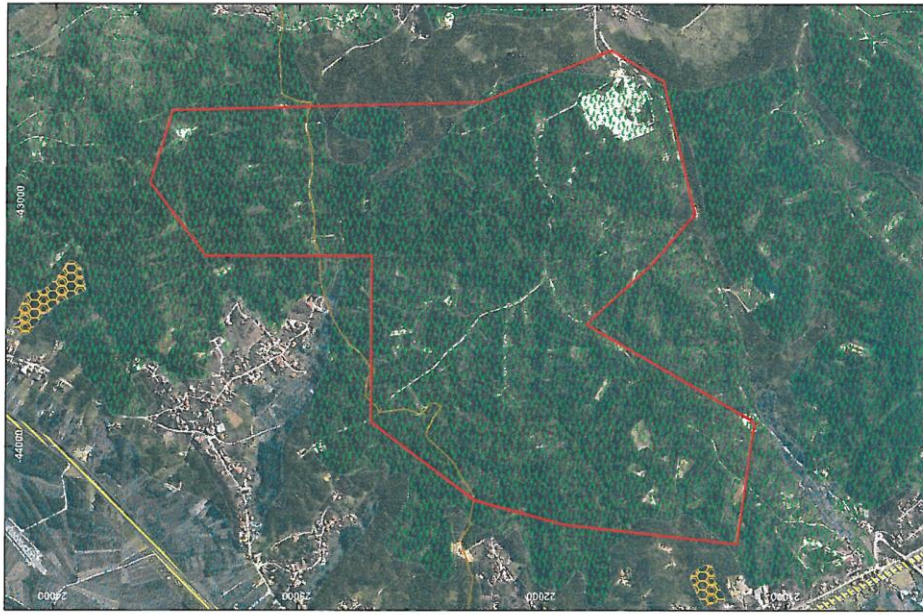
Departamento Municipal de Planeamento Urbanístico

- Limites Administrativos
- PDM de Pombal
- Ordenamento**
- Area Industrial Existente
- Area Mista
- Area Urbanizavel Mista
- Area Verde
- Area a Preservar
- Espaço Agrícola-RAN
- Espaço Agro-Florestal
- Espaço Canal Ferroviário
- Espaço Canal Rodoviário
- Espaço Florestal
- Espaço Mineiro
- Espaço Natural Interior
- Espaço Natural Litoral
- area Industrial Proposta
- Concessão Mineira



Projeção Transversa de Mercator  
Elipsóide Internacional  
Datum 73

Processo nº 3/11 (100.07)  
Registo nº 54271  
Resp: Tula Paiva, Engenheira, Leticia Vieira, Geógrafa





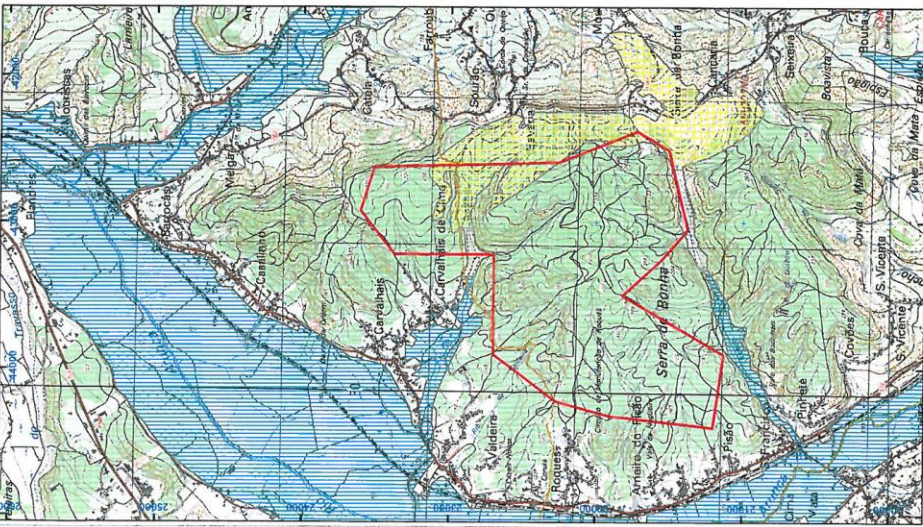
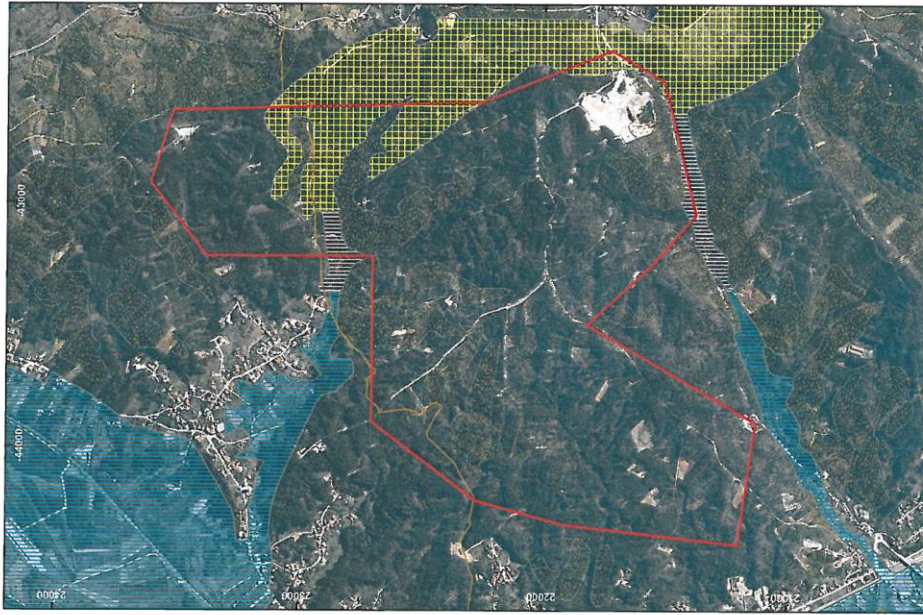
Departamento Municipal de Planeamento Urbanístico

- Limites Administrativos
- PDM de Pombal
- REN**
- Albufeira
- Cabeceira
- Duna
- Faixa Marítima
- Lagoa
- Praia
- Zona de cheia
- Área com risco de erosão
- Área de Máxima infiltração
- Concessão Mineira

0 500 metros 0 200 metros

Projeção Transversa de Mercator  
Elipsóide Internacional  
Datum 73

Processo nº 3/11 (100.07)  
Requerimento 542/11  
Lote Vizin. Geográfica

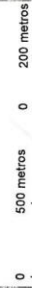




Departamento Municipal de Planeamento Urbanístico

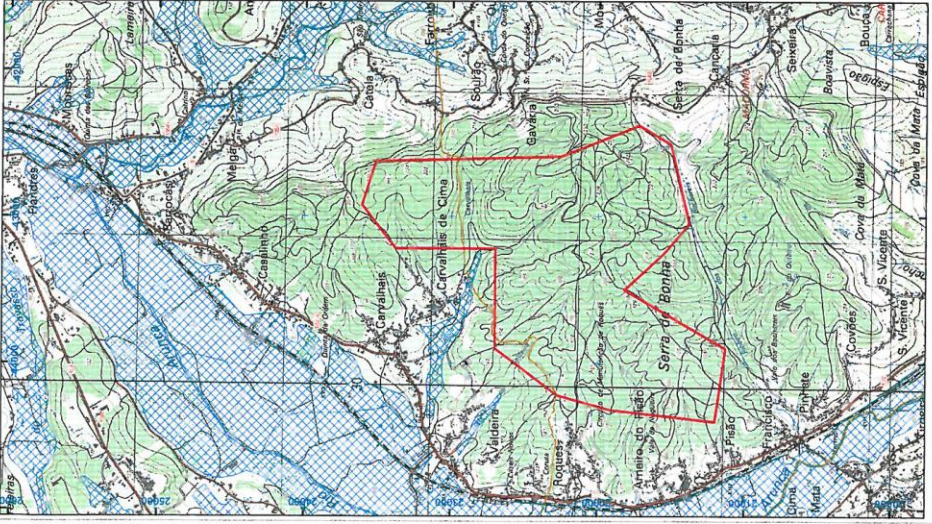
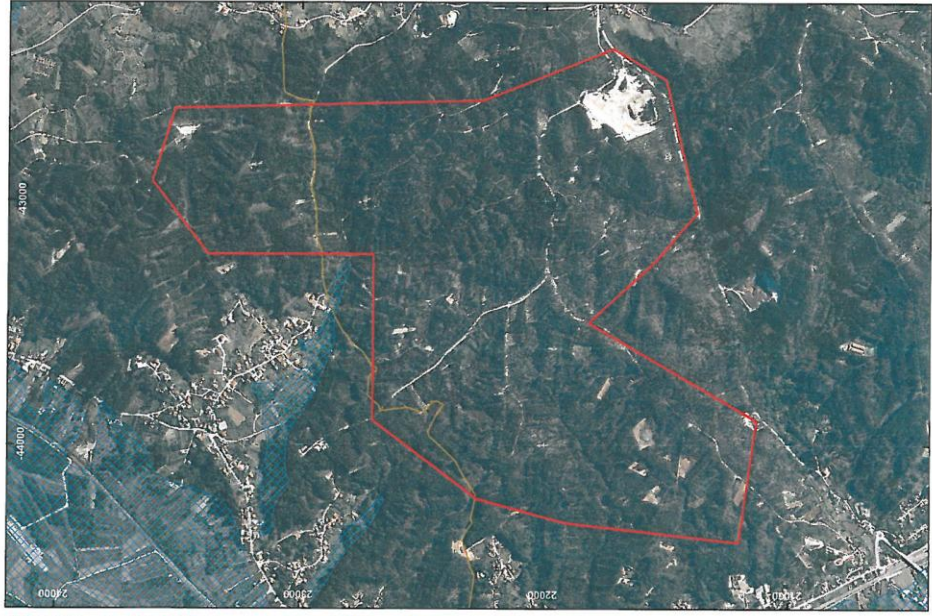
**PDM de Pombal**

-  RAN
-  Limites Administrativos
-  Concessão Mineira



Projeção Transversa de Mercator  
Elipsóide Internacional  
Datum 73

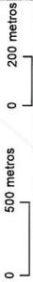
Processo nº 3/11 (100.07)  
Requerimento 542/11  
Resp. Tânia Paula, Engenheira  
Carle Vieira, Geógrafa





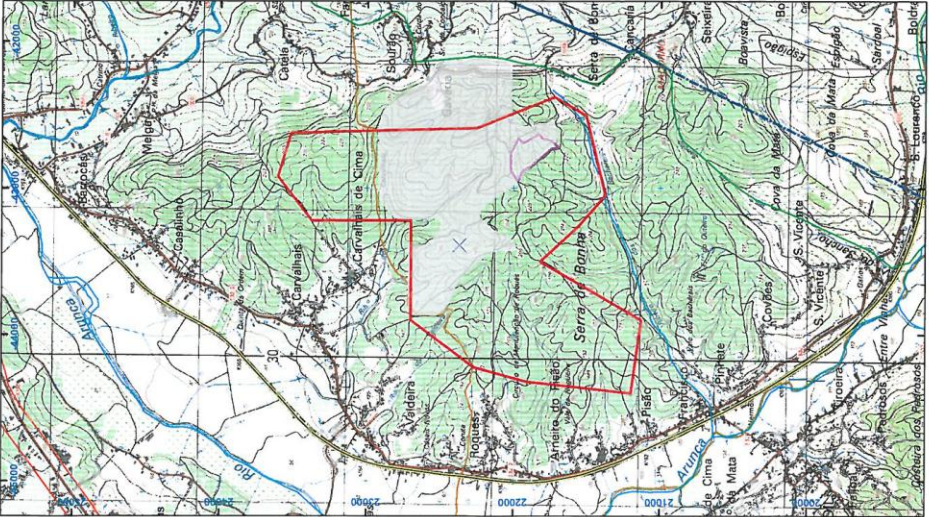
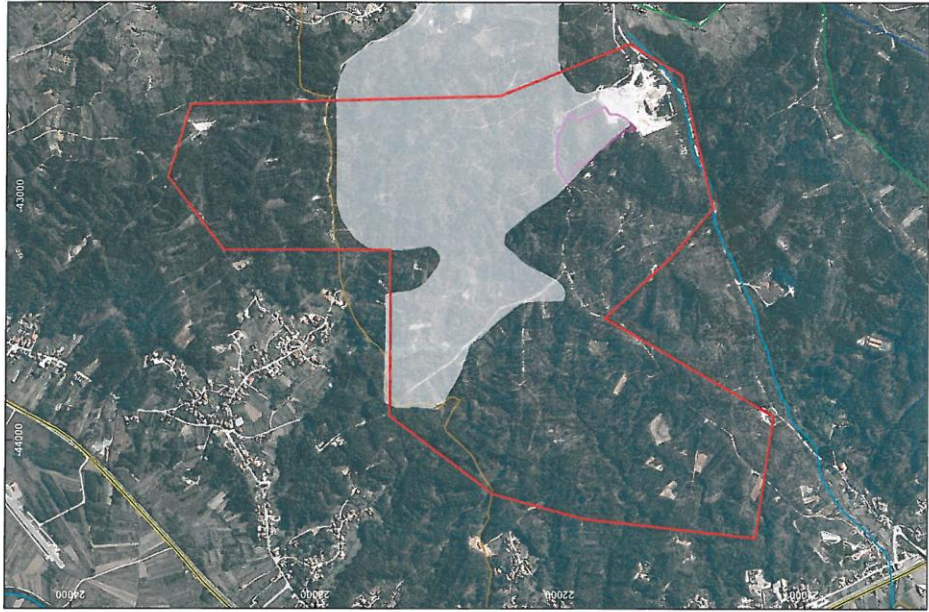
**Departamento Municipal de Planeamento Urbanístico**

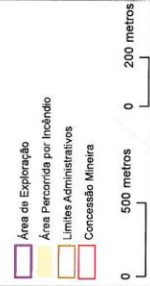
- Condicionantes**
- Área Calva Especial
  - Área Protegida de Interesse Regional/Proposta
  - Domínio Público Fluvial
  - Domínio Público Marítimo
  - Limite de Freguesia
  - Medidas Preventivas
  - Serviços de Área Florestal
  - Serviço de Estrada Nacional
  - Serviço de Exploração de Inertes
  - Serviço de Gasoduto
  - Serviço de Heliporto-Proposta
  - Serviço de Passagem de Linha de AT
  - Serviço de Telecomunicações
  - Serviço de Via Férrea
  - Área Pericorrida por Incêndio
  - Baldio
  - Serviço de Área Calva - Especial
  - Serviço de Exploração de Inertes
  - Limites Administrativos
  - Concessão Mineira
  - Área de Exploração



Projeção Transversa de Mercator  
Elipsóide Internacional  
Datum 73

Processo nº 3/11 (100.07)  
Requerimento 5/22/11  
Lúcia Vieira, Geógrafa  
Rep. Tula Paris, Engenheira





Projeção Transversa de Mercator  
 Elipsóide Internacional  
 Datum 73  
 Processo nº 311 (100/07)  
 Reexame nº 542/11  
 Rep. Tóes Paes, Engenheira  
 Lúcia Vieira, Geógrafa

